

Ofício Circulado N.º: 20263  
Data: 2024-01-29  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico:

Exmos. Senhores  
  
Subdiretores-Gerais  
Diretor da UGC  
Diretores de Serviços  
Diretores de Finanças  
Chefes de Finanças

**Assunto:** ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELO 10, MODELO 25, MODELO 37, MODELO 39 E MODELO 44

As declarações Modelo 10, Modelo 25, Modelo 37, Modelo 39 e Modelo 44 foram objeto de alterações pelos seguintes diplomas:

- a) Pela Portaria n.º 4/2024, de 3 janeiro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 10 – “*Rendimentos e Retenções – Residentes*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2024, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea ii) da alínea c) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e do artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC);
- b) Pela Portaria n.º 455-B/2023, de 29 de dezembro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 25 – “*Donativos Recebidos*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2024, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- c) Pela Portaria n.º 5/2024, de 3 de janeiro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 37 – “*Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde. Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2024, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código do IRS;
- d) Pela Portaria n.º 3/2024, de 3 de janeiro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 39 – “*Rendimentos e Retenções na Fonte a Taxas Liberatórias*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2024, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS; e
- e) Pela Portaria n.º 2/2024, de 3 de janeiro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 44 – “*Comunicação Anual de Rendimentos Recebidos*” e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a

partir de janeiro de 2024, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Considerando as alterações introduzidas a estes modelos declarativos e respetiva entrega das declarações, informa-se o seguinte:

Modelo 10, Modelo 25, Modelo 37 e Modelo 39 - Quadro 7, 6, 4 e 2, respetivamente – “Identificação do Contabilista Certificado ou do Contabilista Certificado Suplente/Justo Impedimento”

1. Estas declarações foram alteradas relativamente ao Quadro para a identificação do Contabilista Certificado ou do Contabilista Certificado Suplente, na sequência das alterações introduzidas pelo artigo 275.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2023), ao artigo 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC) “*Justo impedimento prolongado*”, que contemplou prazos diferenciados para cumprimento das obrigações declarativas por parte de contabilista suplente.
2. Assim, nos **modelos de impressos**, foi ajustada designação do Quadro de forma a mencionar explicitamente o Contabilista Certificado Suplente e foram criados dois novos campos para indicar se quem preenche a declaração é Contabilista Certificado Suplente ou não. Sendo que o campo “*Sim*” deve ser assinalado nos casos em que a declaração está a ser apresentada por contabilista certificado suplente, em virtude de justo impedimento prolongado (artigo 12º-B do EOCC) e o campo “*Não*”, quando a declaração está a ser entregue pelo contabilista certificado, nos casos de justo impedimento de curta duração (artigo 12º-A do EOCC).
3. Consequentemente, as **instruções de preenchimento** dos respetivos Quadros foram alteradas em conformidade, tendo sido ainda ajustada a tabela com os motivos de justo impedimento, mediante a criação de 2 novos códigos, abaixo indicados, clarificando-se também:
  - a) os códigos que podem ser utilizados para invocar o justo impedimento de curta duração e o justo impedimento prolongado;
  - b) que a data da ocorrência a indicar no Quadro em causa, respeita ao justo impedimento de curta duração.

05	Doença prolongada do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações.
06	Nomeação de novo contabilista (falecimento do anterior contabilista).

Modelo 44 – Quadro 6 e 7

4. Em resultado das alterações ao artigo 72.º do Código do IRS, introduzidas pelo artigo 27.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que criou taxas de tributação autónoma distintas consoante as rendas recebidas respeitem a contratos de arrendamento não habitacional (alínea e) do n.º 1 - tributação à

taxa autónoma de 28%) ou arrendamento habitacional (n.º 2 – tributação à taxa autónoma de 25%), foi necessário criar, no **modelo de impresso**, um novo campo no Quadro 6 “*Subarrendamento*” para discriminar a natureza do contrato a que respeitam as rendas recebidas.

5. Consequentemente, os ajustamentos às **instruções de preenchimento** foram:

- a) Criação de 2 novos códigos para tipificar o contrato, a identificar no campo 1 do quadro 5 “*ARRENDAMENTO/CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO/ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO*”:

05	Arrendamento não habitacional
06	Arrendamento habitacional

E, por conseguinte, ajustado o limite temporal do código 01 alterando a designação para “*01 – Arrendamento (anos de 2015 a 2022)*”;

- b) Ajustada a referência no campo 4 do Quadro 5 para o novo código 06 criado;  
c) Criação do campo 18 “*Contrato – Tipo*” no Quadro 6 “*SUBARRENDAMENTO*” para a identificação do contrato a que respeitam as rendas, tendo sido criados 2 códigos para o efeito:

01	Arrendamento não habitacional
02	Arrendamento habitacional

- d) Esclarecimento que o campo 3 “*Contrato – Ao abrigo do RAU ou do NRAU*” do Quadro 6 só pode ser preenchido se no campo 18 do Quadro 6 tiver sido indicado o código 02 (arrendamento habitacional).

6. Na sequência das alterações introduzidas pelo artigo 275.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2023), ao artigo 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC) “*Justo impedimento prolongado*”, que contemplou prazos diferenciados para cumprimento das obrigações declarativas por parte de contabilista suplente, também a Modelo 44 teve de ser alterada em conformidade.
7. Estas alterações ocorreram no Quadro 7 do modelo de impresso da Modelo 44 e nas respetivas instruções de preenchimento, sendo-lhes aplicável o disposto nos pontos 1 a 3 do presente ofício-circulado.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral,

Helena Pegado Martins